

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º                      , DE 2017**

(Do Sr. Vitor Valim)

Requer do Ministro de Minas e Energia informações acerca da ocorrência de cobrança antecipada de energia elétrica pela Companhia Energética do Ceará – Coelce.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal e nos art. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Minas e Energia, Senhor Fernando Coelho Filho, acerca da ocorrência de cobrança antecipada de energia elétrica pela Companhia Energética do Ceará – Coelce.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O faturamento de unidade consumidora do grupo B, que inclui a classe residencial, deve ser realizado considerando-se a energia elétrica ativa consumida, apurada em medição realizada por equipamento que possibilite a quantificação e o registro dessa grandeza elétrica, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Apesar dessa regra, temos recebido reiteradas reclamações relatando que a Coelce, concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, vem emitindo faturas que abrangem períodos futuros, isto é, a empresa cobra por energia elétrica que ainda não foi consumida.

Para ilustrar os problemas de faturamento apresentados pela Coelce, cabe mencionar que, de acordo com a Aneel, em 2016, foram recebidas 4.909 reclamações contra a distribuidora relacionadas a erros de leituras e faturas, assim como sua apresentação e entrega, das quais 3.411 foram consideradas procedentes.

Considerando que essa cobrança antecipada é uma prática abusiva que causa graves prejuízos aos consumidores cearenses, solicitamos ao Ministério de Minas e Energia, ao qual se vincula a Aneel, as seguintes informações referentes à Coelce:

- número de reclamações de cobrança antecipada nos últimos cinco anos, bem como o número de casos confirmados;
- sanções já aplicadas à distribuidora em razão dessa irregularidade, incluindo os valores de eventuais multas;
- número de ressarcimentos ao consumidor já ocorridos, assim como o total ressarcido das quantias cobradas indevidamente, por valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- providências adicionais adotadas pela Aneel para que a prática não volte a ocorrer.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2017.

**Deputado Vitor Valim**